



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1229

de 12 de agosto de 1997

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 807/90
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito

Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos 95, 138 da Lei Municipal 807/90, e tabela de Taxas de Serviços diversos.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação os artigos 95, 124 e 138:

Art. 95 - O atraso no pagamento da contribuição de melhoria, incidirá o contribuinte ao pagamento da parcela acrescida da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, sobre o valor atualizado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 124 - O parcelamento do crédito tributário será disciplinado pelo Decreto do Executivo, mas não excederá a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sem prejuízo da eficácia dos acréscimos legais.

Art. 138 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei, na forma da Lei, determina a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Fica alterada a tabela de serviços VII que é parte integrante desta


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 12 de agosto de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


STEPHANOU
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 13/08/97 A 27/08/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL